

Y-244.158,503m e X-155.216,081m; deste, segue com azimute de 155°36'58" por uma distância de 3,20m até o ponto 36 de coordenadas Y-244.155,587m e X-155.217,403m; deste, segue com azimute de 228°39'56" por uma distância de 44,39m até o ponto 37 de coordenadas - 244.126,269m e X-155.184,072m; deste, segue com azimute de 198°24'50" por uma distância de 5,17m até o ponto 38 de coordenadas Y-244.121,366m e X-155.182,439m; deste, segue com azimute de 206°30'39" por uma distância de 14,64m até o ponto 39 de coordenadas Y-244.108,266m e X-155.175,905m; deste, segue com azimute de 251°43'60" por uma distância de 22,27m até o ponto 40 de coordenadas Y-244.101,286m e X-155.154,758m; deste, segue com azimute de 288°03'14" por uma distância de 4,19m até o ponto 41 de coordenadas Y-244.102,584m e X-155.150,776m; deste, segue com azimute de 223°35'03" por uma distância de 17,02m até o ponto 42 de coordenadas Y-244.090,258m e X-155.139,043m; deste, segue com azimute de 230°48'49" por uma distância de 20,67m até o ponto 43 de coordenadas Y-244.077,197m e X-155.123,022m; deste, segue com azimute de 235°00'04" por uma distância de 16,59m até o ponto 44 de coordenadas Y-244.067,681m e X-155.109,431m; deste, segue com azimute de 154°51'42" por uma distância de 4,96m até o ponto 45 de coordenadas Y-244.063,193m e X-155.111,537m; deste, segue com azimute de 228°25'52" por uma distância de 70,63m até o ponto 46 de coordenadas Y-244.016,329m e X-155.058,695m; deste, segue com azimute de 257°20'02" por uma distância de 14,63m até o ponto 47 de coordenadas Y-244.013,122m e X-155.044,424m; deste, segue com azimute de 240°10'03" por uma distância de 0,80m até o ponto 48 de coordenadas Y-244.012,725m e X-155.043,733m; deste, segue com azimute de 217°58'29" por uma distância de 17,43m até o ponto 49 de coordenadas Y-243.998,986m e X-155.033,008m; deste, segue com azimute de 230°34'36" por uma distância de 20,68m até o ponto 50 de coordenadas Y-243.985,851m e X-155.017,031m; deste, segue com azimute de 233°27'37" por uma distância de 1,84m até o ponto 51 de coordenadas Y-243.984,753m e X-155.015,550m; deste, segue com azimute de 270°00'00" por uma distância de 55,09m até o ponto 52 de coordenadas Y-243.984,753m e X-154.960,457m; deste, segue com azimute de 68°57'56" por uma distância de 2,79m até o ponto 53 de coordenadas Y-243.985,756m e X-154.963,063m; deste, segue com azimute de 25°13'30" por uma distância de 21,72m até o ponto 54 de coordenadas Y-244.005,405m e X-154.972,320m; deste, segue com azimute de 53°20'08" por uma distância de 10,46m até o ponto 55 de coordenadas Y-244.011,648m e X-154.980,707m; deste, segue com azimute de 46°57'05" por uma distância de 11,89m até o ponto 56 de coordenadas Y-244.019,763m e X-154.989,394m; deste, segue com azimute de 73°01'37" por uma distância de 22,97m até o ponto 57 de coordenadas Y-244.026,470m e X-155.011,368m; deste, segue com azimute de 72°09'33" por uma distância de 20,58m até o ponto 58 de coordenadas Y-244.032,775m e X-155.030,959m; deste, segue com azimute de 47°29'30" por uma distância de 19,26m até o ponto 59 de coordenadas Y-244.045,791m e X-155.045,159m; deste, segue com azimute de 55°24'26" por uma distância de 20,62m até o ponto 60 de coordenadas Y-244.057,495m e X-155.062,131m; deste, segue com azimute de 58°57'18" por uma distância de 10,68m até o ponto 61 de coordenadas Y-244.063,005m e X-155.071,283m; deste, segue com azimute de 39°55'13" por uma distância de 9,20m até o ponto 62 de coordenadas Y-244.070,064m e X-155.077,189m; deste, segue com azimute de 359°40'19" por uma distância de 24,52m até o ponto 63 de coordenadas Y-244.094,583m e X-155.077,049m; deste, segue com azimute de 359°54'18" por uma distância de 35,49m até o ponto 64 de coordenadas Y-244.130,070m e X-155.076,990m; deste, segue com azimute de 87°16'57" por uma distância de 28,76m até o ponto 65 de coordenadas Y-244.131,434m e X-155.105,718m; deste, segue com azimute de 55°51'32" por uma distância de 19,32m até o ponto 66 de coordenadas Y-244.142,278m e X-155.121,710m; deste, segue com azimute de 69°25'59" por uma distância de 21,94m até o ponto 67 de coordenadas Y-244.149,986m e X-155.142,253m; deste, segue com azimute de 70°19'03" por uma distância de 21,86m até o ponto 68 de coordenadas Y-244.157,348m e X-155.162,835m; deste, segue com azimute de 79°12'24" por uma distância de 20,58m até o ponto 69 de coordenadas Y-244.161,202m e X-155.183,048m; deste, segue com azimute de 19°04'09" por uma distância de 18,78m até o ponto 70 de coordenadas Y-244.178,951m e X-155.189,184m; deste, segue com azimute de 346°27'53" por uma distância de 46,41m até o ponto 71 de coordenadas Y-244.224,070m e X-155.178,323m; deste, segue com azimute de 65°36'56" por uma distância de 25,05m até o ponto 72 de coordenadas Y-244.234,412m e X-155.201,138m; deste, segue com azimute de 67°17'12" por uma distância de 5,52m até o ponto 73 de coordenadas Y-244.236,544m e X-155.206,231m; deste, segue com azimute de 71°38'11" por uma distância de 18,17m até o ponto 74 de coordenadas Y-244.242,269m e X-155.223,478m; deste, segue com azimute de 76°44'42" por uma distância de 24,63m até o ponto 75 de coordenadas Y-244.247,917m e X-155.247,455m; deste, segue com azimute de 91°06'09" por uma distância de 26,42m até o ponto 76 de coordenadas Y-244.247,409m e X-155.273,866m; deste, segue com azimute de 83°34'09" por uma distância de 22,27m até o ponto 77 de coordenadas Y-244.249,904m e X-155.295,999m; deste, segue com azimute de 78°00'11" por uma distância de 5,09m até o ponto 78 de coordenadas Y-244.250,961m e X-155.300,975m; deste, segue com azimute de 42°44'12" por uma distância de 14,49m até o ponto 79 de coordenadas Y-244.261,602m e X-155.310,806m; deste, segue com azimute de 78°51'42" por uma distância de 15,81m até o ponto 80 de coordenadas Y-244.264,655m e X-155.326,314m; deste, segue com azimute de 46°20'58" por uma distância de 5,22m até o ponto 81 de coordenadas Y-244.268,258m e X-155.330,091m; deste, segue com azimute de 71°30'41" por uma distância de 15,55m até o ponto 82 de coordenadas Y-244.273,188m e X-155.344,834m; deste, segue com azimute de 15°11'27" por uma distância de 7,15m até o ponto 83 de coordenadas Y-244.280,088m e X-155.346,707m; deste, segue com azimute de 64°09'10" por uma distância de 21,18m até o ponto 84 de coordenadas Y-244.289,322m e X-155.365,770m; deste, segue com azimute de 67°08'14" por uma distância de 20,61m até o ponto 85 de coordenadas Y-244.297,329m e X-155.384,758m; deste, segue com azimute de 66°56'03" por uma distância de 21,03m até o ponto 86 de coordenadas Y-244.305,570m e X-155.404,111m; deste, segue com azimute de 72°56'41" por uma distância de 21,69m até o ponto 87 de coordenadas Y-244.311,930m e X-155.424,843m; deste, segue com azimute de 80°27'37" por uma distância de 20,96m até o ponto 88 de coordenadas Y-244.315,404m e X-155.445,515m; deste, segue com azimute de 78°14'01" por uma distância de 20,47m até o ponto 89 de coordenadas Y-244.319,578m e X-155.465,556m; deste, segue com azimute de 80°02'48" por uma distância de 21,56m até o ponto 90 de coordenadas Y-244.323,305m e X-155.486,794m; deste, segue com azimute de 89°35'25" por uma distância de 21,44m até o ponto 91 de coordenadas Y-244.323,459m e X-155.508,232m; deste, segue com azimute de 89°55'51" por uma distância de 3,31m até o ponto 92 de coordenadas Y-244.323,463m e X-155.511,539m; deste, segue com azimute de 92°12'46" por uma distância de 17,33m até o ponto 93 de coordenadas Y-244.322,794m e X-155.528,851m; deste, segue com azimute de 93°02'04" por uma distância de 19,47m até o ponto 94 de coordenadas Y-244.321,763m e X-155.548,298m; deste, segue com azimute de 85°10'44" por uma distância de 20,23m até o ponto 1, referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 32.704,56m² (trinta e dois mil, setecentos e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2014
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.388, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 2 de maio de 2014, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 2 de maio se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 2 de maio de 2014.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 28 de abril de 2014, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2014
GERALDO ALCKMIN
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Marcos Rodrigues Penido
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Naman Rizek Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Rogerio Hamam
Secretário de Desenvolvimento Social
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Tadeu Moraes de Sousa
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
José Auricchio Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Ricardo Achilles
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia
Waldemir Aparício Caputo
Secretário de Gestão Pública
Claudio Valverde Santos
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.389, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Marília - AME Marília e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Marília - AME Marília.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Marília tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a rea-

lização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Marília.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2014
GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.390, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Itapeverica da Serra, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 2.376, de 30 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 2.384, de 20 de fevereiro de 2014, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Itapeverica da Serra, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2014
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.391, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Organiza as Circunscrições Regionais de Trânsito que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito adiante indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a subordinar-se diretamente aos Superintendentes Regionais das seguintes Superintendências Regionais de Trânsito:

I – de Franca:

- a) a CIRETRAN de Guará;
- b) a CIRETRAN de Ipuã;
- c) a CIRETRAN de Ituverava;
- d) a CIRETRAN de Miguelópolis;

II – de Marília:

- a) a CIRETRAN de Bernardino de Campos;
- b) a CIRETRAN de Gália;
- c) a CIRETRAN de Quatá;
- d) a CIRETRAN de Boa Esperança

do Sul;

IV – de Ribeirão Preto:

- a) a CIRETRAN de Altinópolis;
- b) a CIRETRAN de Brodowski;
- c) a CIRETRAN de Cajuru;
- d) a CIRETRAN de Pitangueiras;
- e) a CIRETRAN de Santa Rosa de Viterbo;
- f) a CIRETRAN de São Simão;

V – de São José do Rio Preto I:

- a) a CIRETRAN de Ibirá;
- b) a CIRETRAN de Icmim;
- c) a CIRETRAN de Nova Aliança;
- d) a CIRETRAN de Tabapuã;

VI – de Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte:

- a) a CIRETRAN de Campos do Jordão;
- b) a CIRETRAN de São Bento do Sapucaí.

Artigo 2º - As Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS de Altinópolis, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Brodowski, Cajuru, Campos do Jordão, Gália, Guará, Ibirá, Icmim, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Nova Aliança, Pitangueiras, Quatá, Santa Rosa de Viterbo, São Bento do Sapucaí, São Simão e Tabapuã ficam organizadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - As CIRETRANS de que trata este decreto contam, cada uma, com:

I - 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa;

II - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 4º - As CIRETRANS de que trata este decreto têm nível hierárquico de Serviço Técnico.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - Às CIRETRANS de que trata este decreto cabe:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;
- III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito nas suas circunscrições;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas respectivas áreas de competência;
- V - processar os autos de infração lavrados nas suas circunscrições e impor as penalidades correspondentes;
- VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;
- VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;
- VIII - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

X - produzir estatísticas de trânsito;

XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XII - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:

- a) da Permissão para Dirigir;
- b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
- XIII - expedir Certidão de Prontuário;
- XIV - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

- a) teórico e prático;
- b) de aptidão física e psicológica;
- XV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- XVI - preparar e analisar:
 - a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
 - b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
 - XVII - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - XVIII - expedir documentos de veículos;
 - XIX - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

XX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

XXI - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XXII - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XXIII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

- XXIV - controlar as restrições administrativas e judiciais;
- XXV - processar a regularização de motores;
- XXVI - emitir e promover a entrega de certidões;
- XXVII - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;
- XXVIII - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

XXIX - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XXX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XXXI - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXXII - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

- XXXIV - fiscalizar:
 - a) as atividades dos credenciados de suas circunscrições;
 - b) os processos de habilitação;
 - XXXV - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;
 - XXXVI - realizar vistoria de veículos;
 - XXXVII - supervisionar:
 - a) serviços de lacração e relaxação;
 - b) os pátios de veículos recolhidos e apreendidos de suas circunscrições;

XXXVIII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública;

XXXIX - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7º - Os Diretores das CIRETRANS de Altinópolis, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Brodowski, Cajuru, Campos do Jordão, Gália, Guará, Ibirá, Icmim, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Nova Aliança, Pitangueiras, Quatá, Santa Rosa de Viterbo, São Bento do Sapucaí, São Simão e Tabapuã, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

- a) de cursos de reciclagem de condutores;
- b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- XIII - autorizar a modificação de características do veículo;
- XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;
- XV - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;
- XVI - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;
- XVII -